

## **MENSAGEM Nº 025/2013**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que concede o Direito Real de Uso a título oneroso, em favor de Eagles Administradora de Bens e Participações Ltda., de uma área de 437,58 m<sup>2</sup> e perímetro de 84,88 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Av. Autaz Mirim, nº 340, Bairro Cidade Nova, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte – com desconhecidos, por uma linha reta de 11,81 metros; ao Sul – com Av. Autaz Mirim para onde se faz frente, por uma linha reta de 14,48 metros; ao Leste – com Jonival Costa Rodrigues, por uma linha quebrada de três elementos, o primeiro de 1,99 metros, o segundo de 17,61 metros e o terceiro e último de 5,98 metros; ao Oeste – com I. S. Reis Junior Comércio e Indústria de Ótica, por uma linha quebrada de três elementos, o primeiro de 2,17 metros, o segundo de 25,21 metros e o terceiro e último de 5,63 metros.

Esclareço a Vossas Excelências que a solicitação desta autorização legislativa se justifica por ser tratar de Concessão de Direito Real de Uso destinada a utilização da área para fins comerciais.

A área urbana acima descrita integra o patrimônio público municipal e poderá ser concedida, conforme admite os artigos 174 e 219, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A concessão dar-se-á a título oneroso no percentual de 5% (cinco por cento) da avaliação efetuada pelo Município, devidamente atualizado e convertido em Unidade Fiscal do Município - UFM, a ser pago anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, conforme preceitua o § 3º do art. 4º da Lei nº 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

O Executivo Municipal não tem interesse na área em questão para quaisquer outros fins, daí poder processar-se a concessão de direito real de uso para fins de uso comercial, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Espera-se que o projeto, após ser discutido e votado, receba desse Augusto Poder a necessária aprovação.

Manaus, 23 de julho de 2013.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus



## PROJETO DE LEI Nº 371/2013

**AUTORIZA** o Poder Executivo a conceder o direito real de uso da área que especifica.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, em favor de Eagles Administradora de Bens e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.597.082/0001-33, de área urbana medindo 437,58 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados) e perímetro de 84,88 (oitenta e quatro vírgula oitenta e oito) metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizada na Av. Autaz Mirim, nº 340, Bairro Cidade Nova, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com desconhecidos, por uma linha reta de 11,81 m (onze vírgula oitenta e um metros); ao Sul: com Av. Autaz Mirim para onde se faz frente, por uma linha reta de 14,48 m (quatorze vírgula quarenta e oito metros); ao Leste: com Jonival Costa Rodrigues, por uma linha quebrada de três elementos, o primeiro de 1,99 m (um vírgula noventa e nove metros), o segundo de 17,61 m (dezessete vírgula sessenta e um metros) e o terceiro e último de 5,98 m (cinco vírgula noventa e oito metros); ao Oeste: com I. S. Reis Junior Comércio e Indústria de Ótica, por uma linha quebrada de três elementos, o primeiro de 2,17 m (dois vírgula dezessete metros), o segundo de 25,21 m (vinte e cinco vírgula vinte e um metros) e o terceiro e último de 5,63 m (cinco vírgula sessenta e três metros).

**Art. 2º** A área, cujo direito real de uso será concedido, servirá exclusivamente ao uso comercial.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso será revogada caso seja dada a área qualquer outra destinação sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

**Art. 4º** A área descrita no art. 1º desta Lei poderá ser transferida por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrada, onerada, transacionada, penhorada, hipotecada, constituída em servidão, sob pena de retomada, tornando-se nula a presente concessão.

**Art. 5º** A concessão de que trata esta Lei dar-se-á a título oneroso, no percentual de 5% (cinco por cento) da avaliação efetuada pelo Município, devidamente atualizado e convertido em Unidade Fiscal do Município – UFM, a ser pago anualmente pelo concessionário por prazo indeterminado, conforme preceitua o § 3º do art. 4º da Lei nº 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.